



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 006/01

Espécie do Expediente: "Altera §2º do art. 16 da Resolução 016/95 (Regimento Interno)."

Proponente: Ver. José Evaristo da Rosa Vargas

Data de Entrada 04 / abril / 2001.

Protocolado sob n.º 2057/01 fl. 23

## A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 10.04.01 Dire.

Em S.O. 17.04.01 cumpris 2ª parte e foi encaminhado a Secretaria

Em S.O. de 24.04.01, encaminhado à Comissão Especial, composta pelas bancadas do PTB, PPB e PP.

Com S.O. 22.05.01 foi encaminhado novamente comissão especial

Com S.O. de 05.06.01 foi cobrado em

1º discurso. Com S.O. de 12.06.01 foi cobrado em

2º discurso

Em S.O. de 19.06.01 aprovado por unanimidade, o projeto substitutivo.

Resd. 006/01



PR 006/2001 - AUTORIA: Ver. José Carneiro Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026443 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7B024756B123E1076B170F2AD83D1C3





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Justificativa ao Projeto de Resolução**

Nº 006 /01.

**Sr. Presidente, demais Edis:**

A presente resolução tem por escopo, proporcionar que, todo o suplente, seja de sigla for, possa ter a oportunidade de participar efetivamente da vida legislativa.

Também, se aprovado, assegurará que a Câmara Municipal mantenha sempre seu quorum de 21 (vinte e um) vereadores mesmo na eventual falta de um ou mais dos vereadores titulares.

Portanto, na tentativa de tornar este regimento, mais democrático, apresentamos esta resolução.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

**Atenciosamente**

*[Handwritten signature]*  
**Ver. José Evaristo da R. Vargas**  
**Proponente**

*[Handwritten signatures and initials]*  
*[Red handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**RECEBIDO**

*04/04/01*

*15:00* HORAS

SECRETARIA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Resolução nº 006 /01.**

**“Altera §2º do Art. 16 da  
Resolução 016/95 (Regi –  
mento Interno).”**

**Ver. Henrique Tavares, Presidente da  
Câmara Municipal de Guaíba.**

**Faço Saber, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

**Art.1º - O §2º do Artigo 16 da Resolução nº 016, de  
13/12/1995( Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:**

**“§2º - No caso do inciso II (segundo), a licença solicitada será  
concedida de pronto, por tempo indeterminado, podendo ser  
interrompida a qualquer momento, ficando a remuneração para o  
suplente.**

**Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua  
promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....**

**Ver. Henrique Tavares  
Presidente**

**Verª Gláucia Pereira da Silva  
1ª Secretária**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO ESPECIAL**

PARECER n.º

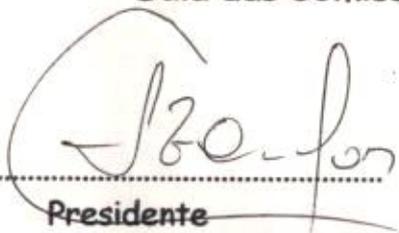
PROCESSO N.º 006/01

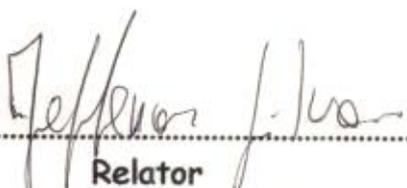
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Conforme segue:

A comissão especial solicita  
parecer favorável.

Sala das Comissões, em 02 Mai 2001

  
.....  
Presidente  
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

  
.....  
Relator  
Ver. Jefferson C. da Silva

  
.....  
Secretário  
Ver. Orlando Matos





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO 13/2001**

“ Projeto de Resolução nº 006/01, do Legislativo, alterando o Regimento Interno. “

O projeto em tela visa eliminar a exigência de afastamento mínimo de trinta(30) dias, nos casos de pedidos de licença para tratar de interesse particular.

Interessante transcrever, a respeito do pedido de licença do vereador, o que diz o consagrado Ely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 7ª Edição, págs. 514/515:

**“ A deliberação sobre pedido de licença de vereadores e do prefeito, bem como do vice-prefeito e do presidente da Câmara quando em substituição do prefeito, é atribuição exclusiva do plenário da Câmara, que poderá conceder-la ou negá-la soberanamente. Não admitimos que a Constituição ou a lei orgânica possam condicionar ou vincular a decisão do plenário a qualquer requisito ou circunstância, porque tal deliberação, com referência aos vereadores, constitui interna corporis da Câmara e, quanto ao prefeito, é ato de controle político do exercício do cargo, praticável discricionariamente pela Edilidade. Assim sendo, só o plenário da Câmara pode valorar a conveniência e oportunidade de conceder ou negar licença a vereador e ao prefeito, ou a seus substitutos em exercício do cargo.**

**Quando a lei orgânica inscreve os motivos que podem ensejar licença aos edis e ao chefe do Executivo local (tratamento de saúde ou interesses particulares) não está tornando obrigatória a concessão da licença nos casos enunciados, mas apenas possibilitando que o interessado os invoque perante a Câmara, para sua soberana e irrecorrível deliberação. “** (grifamos)





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parece-nos, assim, que o texto do art. 1º do projeto, melhor ficaria se condicionasse os pedidos de licença ao exame do Plenário, e exigisse a determinação de um prazo, que poderia ser renovável e também com aprovação do Plenário.

Sugerimos o seguinte texto:

“ § 2º . No caso do inciso II, a licença será concedida mediante deliberação do Plenário e desde que com a indicação do tempo de duração, que poderá ser renovado, a pedido do interessado. “

Relativamente ao art. 2º, tendo em vista a determinação do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não deve este conter a cláusula de revogação, pois a mesma somente é necessária quando da revogação expressa de leis ou disposições legais.

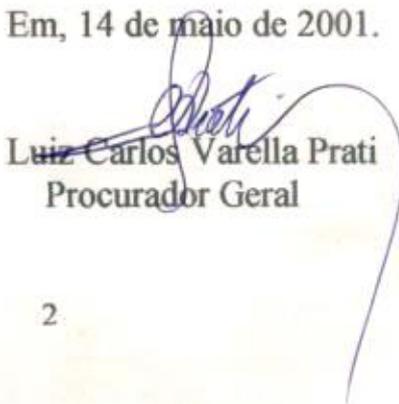
O texto do artigo, portanto, deverá ser o seguinte:

**“ Art. 2º. A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”**

É o nosso parecer,

s.m.j

Em, 14 de maio de 2001.

  
Luiz Carlos Varela Prati  
Procurador Geral





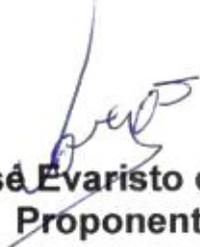
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Sr. Presidente:**

Venho por meio desta e conforme parecer Jurídico da Casa, adequar o Projeto de Resolução nº 006/01, de minha autoria, apresentando um substitutivo em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me  
abaixo,

**Atenciosamente**

  
**Ver. José Evaristo da R. Vargas**  
**Proponente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Substitutivo do Projeto de Resolução nº 006/01.**

**“Altera §2º do Art. 16 da  
Resolução 016/95 (Regi-  
mento Interno).”**

**Ver. Henrique Tavares**, Presidente da  
Câmara Municipal de Guaíba.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** - O §2º do Artigo 16 da Resolução nº 016, de  
13/12/1995( Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

**“§2º** - No caso do inciso II ~~(seguente)~~, a licença será  
concedida mediante deliberação do Plenário e desde que com a  
indicação do tempo de duração, que poderá ser renovado, a pedido do  
interessado.

**Art.2º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua  
promulgação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**, em.....

**Ver. Henrique Tavares**  
**Presidente**

**Verª Gláucia Pereira da Silva**  
**1ª Secretária**



168  
Rlu



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO ESPECIAL**

PARECER n.º

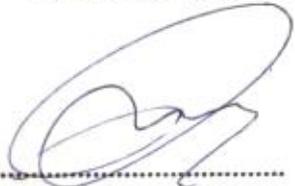
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Conforme segue:

*Favoreável conforme o parecer Jurídico  
da Casa*

Sala das Comissões, em

  
.....  
Presidente  
Ver. DARCY RODRIGUES

  
.....  
Relator

*Favoreável cfe. o parecer Jurídico*

  
.....  
Secretário  
VER ORLANDO MATOS

PR 006/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026443 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7B024756B123E1076B170F2AD83D1C3

